

LEI № 2427, de 24 de setembro de 2009.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, LUIZ CARLOS ZEN, Prefeito DE URUSSANGA, Faço saber aos habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º É criado, no âmbito do território municipal, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE -, órgão deliberativo, fiscalizador e assessoramento, e constituído de 07 (sete) membros titulares, e de igual número de suplentes, representantes dos seguintes organismos:

- I um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Poder;
- II dois representantes de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, escolhidos por meio de assembléia específica;
- III dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Professores, escolhidos por meio de assembléia específica;
 - IV dois representantes de entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.
- § 1º Indicados os membros pelas respectivas entidades, o chefe do Poder Executivo os designará através de decreto, para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.
- § 2º O exercício do mandato de conselheiro do CAE Conselho Municipal de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
- Art. 2º Compete ao CAE Conselho Municipal de Alimentação Escolar, dentre outras as seguintes atividades:
 - I acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- II zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III receber, analisar e remeter ao FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar;
 - IV elaboração do seu Regimento Interno;
 - V outras atribuições inerentes ao organismo.
- Art. 3º As despesas inerentes à execução desta lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º São revogadas as Leis nºs 1.538, de 16 de agosto de 1995, 1.773, de 16 de março de 2001 e a 1.816, de 04 de julho de 2001.

Paço Municipal Lydio de Brida, em Urussanga, 24 de setembro de 2009.

LUIZ CARLOS ZEN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2009.

JOANINHA COPETTI

Assistente

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/02/2012